

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 795-C DE 1999

Estabelece normas formais para o envio ao Congresso Nacional de atos internacionais sujeitos ao seu referendo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os tratados, convenções e atos internacionais sujeitos ao referendo do Congresso Nacional, nos termos do inciso VIII do *caput* do art. 84 da Constituição Federal, enviados à Câmara dos Deputados por mensagem presidencial, deverão conter, quando realizados em língua diversa do vernáculo pátrio, além do texto traduzido para a língua portuguesa, a cópia do original na língua predominante para as negociações ou em que se dará o registro no organismo internacional, devendo, como condição de segurança jurídica e validade processual, constar dos autos de tramitação legislativa da matéria cópia do texto internacional devidamente autenticada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

Deputado CARLOS WILLIAN  
Relator